

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho e do Sistema Municipal de Ouvidoria, cria cargos e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho – OGMFM, a qual se regerá por esta Lei e pelas normas e procedimentos que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§1º - A OGMFM será um órgão vinculado a Controladoria Geral do Município que terá por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal de Frei Miguelinho.

§2º - Não será competência da Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho o recebimento de requerimentos administrativos, permanecendo tal atribuição nas Secretarias competentes.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho – OGMFM é composta por 1 (um) Ouvidor Geral, 1 (um) ouvidor adjunto, 2 (dois) Assessor Técnico de Ouvidoria, todos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo e 1 (um) Auxiliar Administrativo de provimento efetivo.

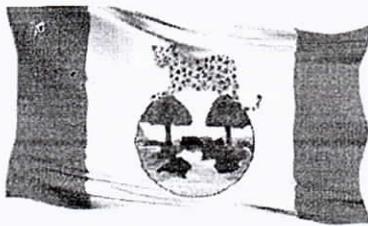
§1º - O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência, fará jus ao vencimento equivalente ao cargo de Secretário Municipal – CC1.

§2º - O Ouvidor Adjunto fará jus ao vencimento equivalente ao cargo Diretor – CC3, ficando o chefe do poder executivo autorizado a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) conforme desempenho e produtividade do servidor.

§3º - O Assessor Técnico de Ouvidoria terá função de assessoramento e fará jus ao salário mínimo vigente.

§4º - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

I- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

II- não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.

III- Possuir nível superior completo:

**Art. 3º** - A Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho tem por finalidade, promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando reclamações e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

**Art. 4º** - Compete à Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Frei Miguelinho, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos:

II - Estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de reclamações e denúncias, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

III - A comunicação permanente com a população, que será garantida através dos órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho;

IV - Manter atualizados os serviços telefônico e atendimento on-line destinados a receberem denúncias ou reclamações;

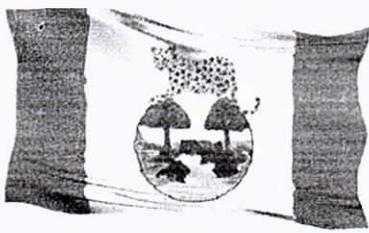
V - Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos para monitoramento da efetividade das informações de programas/projetos/ações definidas no Planejamento Estratégico da Gestão;

VI - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VII - Elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades, bem como avaliar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

VIII - Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, afim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX - Comunicar ao órgão da administração direta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas:

X - Realizar diligencia nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos:

XI - Proceder correções preliminares nos órgãos da Administração:

XII - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações denúncias e representações recebidas:

XIII- - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

XIV- - Articular-se, fortalecendo os canais de comunicação com os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, visando à consecução de seus objetivos:

**Art. 5º** - Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho poderá:

I - Comunicar às autoridades competentes, no âmbito do Município, o resultado das verificações, pesquisas e estudos que realizar sobre a procedência das reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, visando à adoção de providências:

II - Requisitar, quando da apuração de reclamações e denúncias recebidas, documentos e informações de autoridades, Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal:

III - Promover as medidas que julgar necessárias ao esclarecimento e correção dos fatos apurados:

IV - Avaliar, por iniciativa própria ou contratação de pesquisa, a eficácia da prestação dos serviços municipais em termos da universalização, rapidez e qualidade:

V - Apoiar outras ações que visem garantir a qualidade na prestação dos serviços municipais.

**Art. 6º** - A OGMFM poderá propor ao Gabinete do Prefeito, através da Procuradoria Geral do Município, o estabelecimento de parcerias entidades da sociedade civil organizada e com órgãos de outros Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, objetivando a promoção da cidadania, ou o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

levantamento dos indicadores de satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho.

**Art. 7º** - A OGMFM, através do Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições e observando-se a preponderância do interesse público, terá acesso a quaisquer Órgãos e Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem assim a quaisquer documentos que estejam sob sua guarda ou responsabilidade.

§1º - O Ouvidor Geral pode dirigir-se diretamente ao Secretário ou dirigente máximo dos referidos Órgãos e Entidades, para tratar de assuntos que estejam sendo analisados no âmbito da Ouvidoria.

§2º - Os dirigentes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem prestar à Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho, em regime de prioridade e urgência, inteiro apoio, colaboração e informação.

§3º - As informações e os documentos solicitados pela OGMFM deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

§4º - É defeso às autoridades do Poder Executivo Municipal recusar a entrega de documentos ou informações à Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho, inclusive por meio eletrônico, salvo motivo justificado, apreciado pelo Ouvidor Geral.

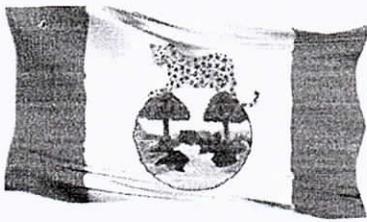
§5º - A recusa injustificável ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições da OGMFM implicarão, a critério do Ouvidor Geral, a responsabilização de quem lhe der causa.

**Art. 8º** - A Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho promoverá a implantação e gestão do Sistema Municipal de Ouvidoria – SMO -, que exercerá o conjunto de relações funcionais estabelecidas entre os organismos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão.

**Parágrafo Único.** À OGMFM caberá a coordenação geral e supervisão do Sistema Municipal de Ouvidoria.

**Art. 9º** - A Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho disponibilizará canal eletrônico de e-mail, telefone e atendimento presencial, destinados ao recebimento de reclamações e denúncias.

**Art. 10** - A atuação da Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho não suspende ou interrompe prazos administrativos, podendo as conclusões das análises, nos procedimentos sob a sua responsabilidade, subsidiar processos em andamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**Art. 11** - A Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho poderá criar grupos de trabalho para atuarem em projetos específicos, podendo ser solicitado servidores e empregados públicos para esse fim, bem como solicitar a contratação de serviços especializados.

**Art. 12.** - As Ouvidorias que, por conseguinte, vierem a ser criadas no âmbito do Poder Executivo Municipal estarão vinculadas tecnicamente à OGMFM e integrarão o Sistema Municipal de Ouvidoria, sendo os seus titulares considerados Ouvidores Setoriais.

**Art. 13** - As atividades exercidas pelos servidores ou empregados públicos integrantes do Sistema Municipal de Ouvidoria são consideradas de relevante interesse público e devem ser desenvolvidas em caráter de prioridade.

**Art. 14** - O atendimento, registro e encaminhamento das manifestações ocorrerão no âmbito da OGMFM, sendo a transmissão de informações entre integrantes do Sistema Municipal de Ouvidoria realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

**Art. 15** - São atribuições do Ouvidor Geral do Município, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:

I - viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;

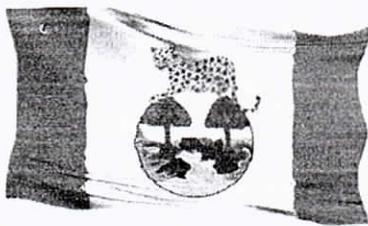
II - facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;

III - garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

IV - coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;  
V - resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;

VI - providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;

VII - dirigir-se diretamente aos Secretários do Município e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

VIII - sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria:

IX - analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos:

X - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções:

XI - sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

**Art.16** - É atribuição do Ouvidor Adjunto do Município, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público, auxiliar o Ouvidor Geral nas suas atribuições, bem como substituí-lo em caso de ausência, férias ou enfermidade.

**Art.17** – São atribuições do Assessor Técnico de Ouvidoria:

I - Organizar o serviço de atendimento da Ouvidoria de acordo com as diretrizes da Direção Geral:

II - Analisar e propor soluções para melhoria contínua:

III – Proceder com o encaminhamento das solicitações, reclamações e denúncias para tratativa das Diretorias e Supervisões.

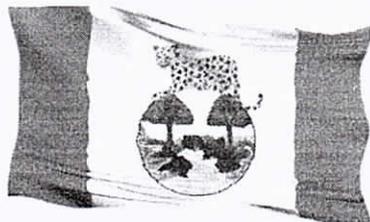
IV - Realizar atividades administrativas relativas ao cargo como organização e digitação de documentos, elaboração de relatórios, preenchimento de formulários, elaboração de fluxogramas e rotinas de trabalho.

V - Executar outras tarefas correlatas à área.

**Art. 18** – Ficam criados os cargos em comissão, com as respectivas Secretarias de lotação e classificação de faixa salarial:

Quantidade	Cargo	Lotação	Remuneração
01	Diretor de Comunicação e Imprensa	Gabinete da Prefeita	R\$ 2.000,00 CC-3
04	Assessor Administrativo	Secretaria de Finanças	R\$ 1.212,00 CC-7
03	Assessor Administrativo	Secretaria de Obras	R\$ 1.212,00 CC-7
03	Assessor Administrativo	Secretaria de Agricultura	R\$ 1.212,00 CC-7

**Art. 19** - As atribuições dos referidos cargos se encontram descritas no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**Art. 20** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal do Exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 0577/2021, de 15 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial até o limite 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) destinados ao custeio das ações detalhadas no Anexo III desta Lei.

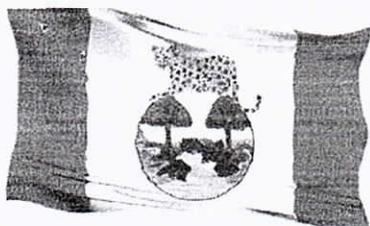
§1º Para decorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, conforme disposição no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial.

§2º As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos da Lei nº 577/2021, de 15 de dezembro de 2021, sendo a abertura de crédito adicional por meio de decreto específico, tendo o percentual de que trata o art. 8º da LOA vigente não onerado.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em  
24 de novembro de 2022.

  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**ANEXO I**

**- São Atribuições do cargo de Diretor de Comunicação e Imprensa:**

I - Gerar as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal;

II - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação do governo;

III - gerir os assuntos de interesse do governo da população que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito alternativas de ação, divulgando-as quando pertinente;

IV - Estabelecer contatos com os órgãos de comunicação;

V - Gerir as atividades da Coordenação de Comunicação Digital, da Coordenação de Imprensa e da Coordenação de Publicidade;

VI - Executar outras tarefas correlatas à área.

**- São Atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo:**

I - Executar trabalhos administrativos, de computação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;

II - Preencher formulários, elaborar relatórios, ofícios e memorandos;

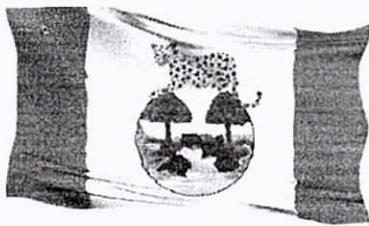
III - Realizar atividades de registros diversos e atualizar arquivos e cadastros de informações;

IV - Assessorar gestores com questões práticas da rotina de trabalho, como responder e-mails, controlar a folha de ponto dos funcionários, preparar documentos, prestar informações ao público etc.;

V - Encaminhar, movimentar e buscar documentos em outras repartições públicas e proceder com a classificação, separação e distribuição de expedientes;

VI - realizar tarefas advindas de mudanças de estrutura ou modernização administrativa, quer seja na área administrativa, financeira, tributária, previdenciária, entre outras;

VII - Executar outras tarefas correlatas à área.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

## ANEXO II

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: 6000 – CONTROLE INTERNO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6001 – CONTROLE INTERNO

<b>Diretriz/Macro-objetivo:</b>	Criação da Ouvidoria Geral do Município de Frei Miguelinho, com a finalidade de apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal de Frei Miguelinho.				
<b>Nome do Programa:</b>	<b>414 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>Data Inicial:</b>	11/2022	<b>Data Final:</b>	12/2025
<b>Objetivo do Programa:</b>	Tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal de Frei Miguelinho.				
<b>Indicador do Programa:</b>	-	<b>Fonte do Indicador:</b>	-	<b>Referência Atual:</b>	-
<b>Ref. Esperada:</b>	-				
<b>Órgão Responsável:</b>	Controle Interno				
<b>Órgãos Participantes:</b>	Controle Interno				
<b>Público-Alvo:</b>	População em geral				
<b>Ações</b>	<b>Produto da Ação</b>	<b>Medida do Produto</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Fontes de Recursos</b>	<b>Gasto total/Ação (R\$)</b>
Implantação e Manutenção das Ações da Ouvidoria Geral do Município.				101 – Recursos Próprios	25.000,00
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Destinados a Ouvidoria Geral do Município.					10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>35.000,00</b>

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
Implantação e Manutenção das Ações da Ouvidoria Geral do Município	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Destinados a Ouvidoria Geral do Município.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**ANEXO III**

**DOTAÇÕES QUE FARÃO PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA  
DO CRÉDITO ESPECIAL**

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: 6000 – CONTROLE INTERNO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6001 – CONTROLE INTERNO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	FONTE DE RECURSOS
Atividades:				
04.122.414.2.146	Implantação e Manutenção das Ações da Ouvidoria Geral do Município	3.1.90.11	R\$ 11.000,00	101 - Recursos Ordinários
		3.1.90.13	R\$ 2.500,00	101 - Recursos Ordinários
		3.3.90.14	R\$ 2.500,00	101 - Recursos Ordinários
		3.3.90.30	R\$ 3.000,00	101 - Recursos Ordinários
		3.3.90.36	R\$ 3.000,00	101 - Recursos Ordinários
		3.3.90.39	R\$ 3.000,00	101 - Recursos Ordinários
04.122.414.1.89	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Destinados a Ouvidoria Geral do Município	4.4.90.52	R\$ 10.000,00	101 - Recursos Ordinários